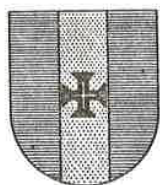


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 13

Quinta-feira, 23 de Abril de 1987

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Declarações

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/86/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a Lei Orgânica da Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional do Plano, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 300 (11.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986. De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/86/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a Lei Orgânica da Direcção Regional de Aeroportos, da Secretaria Regional do Plano, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 300 (11.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986.

#### Portaria n.º 280/87:

Define os custos de construção máximos por metro quadrado de área bruta para as habitações construídas ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### Portaria n.º 288/87:

Fixa os valores específicos de custos e preços para vigorarem nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira no âmbito de programas de habitação social.

#### Resolução n.º 453/87:

Determina a aquisição de dois casais de cangurus vermelhos para a Quinta do Santo da Serra.

#### Resolução n.º 454/87:

Aprova o documento denominado «Bases de um Contrato Social para a Modernização» apresentado pela central sindical U.G.T..

#### Resolução n.º 455/87:

Atribui um subsídio aos profissionais de rádio Rui Manuel Nogueira Fino e Carlos Alberto Melim, no montante de 224 000\$.

#### Resolução n.º 456/87:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da Escola Primária da Nazaré (mapa final de trabalhos a mais e a menos).

#### Resolução n.º 457/87:

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de pavimentação de 700 metros de estrada no Montado do Pereiro.

#### Resolução n.º 458/87:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da E.R. 110, Vila-porto do Porto Santo.

#### Resolução n.º 459/87:

Aprova a minuta do contrato para a conclusão do Bairro para Famílias de Fracos Recursos no Porto Moiniz — Bloco C e D.

#### Resolução n.º 460/87:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno no 143/103, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 461/87:

Aprova a minuta do contrato adicional à execução das obras de remodelação do edifício Golden Gate.

#### Resolução n.º 462/87:

Determina a apresentação à Assembleia Regional de um pedido de declaração da inconstitucionalidade da Lei da Rádio.

#### Resolução n.º 463/87:

Atribui a Medalha em ouro de Mérito Turístico ao Dr. Cristiano de Freitas.

#### Resolução n.º 464/87:

Determina a prorrogação do prazo da concessão de ocupação e exploração da Loja Franca no Aeroporto do Funchal.

#### Resolução n.º 465/87:

Homologa o despacho que procede à delegação de competências ao Director Regional de Finanças.

#### Resolução n.º 466/87:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «MORGADO, CORTEZ & CÂMARA, LIMITADA» o fornecimento

de equipamento Informático destinado à Direcção dos Serviços de Contabilidade.

**Resolução n.º 467/87:**

Determina a encomenda de uma adaptação do projecto existente para a nova aerogare do Aeroporto do Porto Santo

**Resolução n.º 468/87:**

Conceda aval da Região a Jaime Alves e Manuel Alves, no montante de 24 000 000\$.

**Resolução n.º 469/87:**

Autoriza a nomeação de Mário Manuel Borges de Araújo Barbosa e de Rita Maria Gama de Ornelas Melim para os lugares de engenheiro técnico-agrário de 1.ª classe e técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, respectivamente, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 470/87:**

Autoriza a nomeação de Alberto de Oliveira Franquinho para o lugar de chefe de repartição dos serviços administrativos da Direcção Regional da Agricultura, da Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 471/87:**

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Abril de 1987, às Direcções Regionais da Saúde Pública e dos Hospitais.

**Resolução n.º 472/87:**

Autoriza a celebração do 3.º contrato adicional à empreitada de restauro e remodelação da Casa-Museu Dr. Frederico de Freitas.

**Resolução n.º 473/87:**

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 475 333\$.

**Resolução n.º 474/87:**

Atribui um subsídio à Paróquia de Nossa Senhora da Ajuda — Serra de Água, no montante de 2 000 000\$.

**Resolução n.º 475/87:**

Determina a anulação da acção de despejo extra-judicial movida contra Manuel Gonçalves Freitas.

**Resolução n.º 476/87:**

Determina a anulação da acção de despejo extra-judicial movida contra Maria José Gonçalves da Silva.

**Resolução n.º 477/87:**

Determina a atribuição de uma pensão por acidente de serviço à viúva e filhos de Dionísio Estanislau Caldeira de Castro.

**Resolução n.º 478/87:**

Autoriza o Ingresso de Paulo Jorge Caldeira da Silva na carreira de fiscal de obras públicas do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 479/87:**

Determina o despejo extra-judicial de José Alberto dos Santos Canha, Inquilino do Bairro da Nazaré.

**Resolução n.º 480/87:**

Autoriza o pagamento da importância de 48 579 190\$, referente aos vencimentos dos professores efectivos do ensino primário, concelho do Funchal.

**Resolução n.º 481/87:**

Define a composição da Comissão Regional do Ambiente.

**Resolução n.º 482/87:**

Autoriza a contratação de Paulo Filipe Gonçalves Rodrigues, com a categoria de operador de registo de dados, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

**Resolução n.º 483/87:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à realização de uma transferência financeira a favor da Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 7 350 000\$.

**Resolução n.º 484/87:**

Determina o reembolso à sociedade «ABREU & FILHOS, LIMITADA» da importância relativa à diferença resultante da aplicação dos direitos niveladores e dos direitos devidos em 28 de Fevereiro de 1986, referente à mercadoria processada pela declaração de imposto n.º 1212.

**Resolução n.º 485/87:**

Aprova a minuta do contrato de fornecimento de 550 toneladas de betume de 60/70.

**Resolução n.º 486/87:**

Autoriza o pagamento da importância relativa ao processo de despesa n.º 165

**Resolução n.º 487/87:**

Autoriza a realização de uma transferência a favor da Direcção Regional de Portos, no montante de 71 000 000\$.

**Resolução n.º 488/87:**

Autoriza a realização de uma transferência a favor da Direcção Regional de Portos, no montante de 26 000 000\$.

**Resolução n.º 489/87:**

Autoriza a distribuição da importância de 59 580 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 490/87:**

Autoriza a distribuição da importância de 89 373 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 491/87:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. no montante de 30 000 000\$.

**Resolução n.º 492/87:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 324 900 000\$.

**Resolução n.º 493/87:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à antecipação de um duodécimo à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 21 266 000\$.

**Resolução n.º 494/87:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à antecipação de um duodécimo à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 31 899 000\$.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

**Portaria n.º 40/87:**

Dá nova redacção aos quadros do pessoal publicados em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março.

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

**Portaria n.º 41/87:**

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente aos serviços de informática da Secretaria Regional do Plano.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 39/87:**

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Despacho**

Define os regimes contributivos dos trabalhadores das actividades agrícolas e equiparadas.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Secretaria-Geral

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/86/M, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 300 (11.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Por lapso, não foram referidas as letras de vencimento na carreira de mestre de tráfego local, pelo que deverão acrescentar-se as respectivas letras de vencimento, do seguinte modo:

Mestre de tráfego local de 1.ª classe — letra I;

Mestre de tráfego local de 2.ª classe — letra J;

Mestre de tráfego local de 3.ª classe — letra K.

No grupo de pessoal técnico-profissional não foi, por lapso, incluída a carreira de recepcionista de material, pelo que deverá acrescentar-se ao referido grupo a mesma carreira, do seguinte modo:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Recepcionista de material ...	Recepcionista de material principal .....	2	J
	Recepcionista de material de 1.ª classe		L
	Recepcionista de material de 2.ª classe		M

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/86/M, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 300 (11.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, no quadro de pessoal anexo, que assim se rectificam:

No grupo de pessoal auxiliar, onde se lê:

Fiel de armazém ... ..		Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....		7		L, O ou Q
------------------------	--	---	--	---	--	-----------

deve ler-se:

Fiel de armazém ... ..		Fiel de armazém principal, de 1.ª classe, de 2.ª clas. ou de 3.ª clas.		7		L, N, P ou Q
------------------------	--	--	--	---	--	--------------

onde se lê:

—		Fiel de refeitório principal ... ..		1		L
		Fiel de refeitório de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...		10		O, Q ou R

deve ler-se:

Fiel de refeitório ... ..		Fiel de refeitório principal ... ..		1		L
		Fiel de refeitório de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe		10		N, P ou Q

onde se lê:

Cozinheiro/ajudante ... ..		Cozinheiro-chefe, de 1.ª classe, ou de 2.ª classe/ajudante ... ..		8		M, P, Q ou R
----------------------------	--	---	--	---	--	--------------

deve ler-se:

Cozinheiro ... ..		Cozinheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe		8		M, O, Q ou R
-------------------	--	---	--	---	--	--------------

e onde se lê:

—		Fiscal de obras principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... ..		2		L, N ou P
---	--	--	--	---	--	-----------

deve ler-se:

Fiscal de obras ... ..		Fiscal de obras principal, de 1.ª classe, de 2.ª clas. ou de 3.ª clas.		2		L, N, P ou Q
------------------------	--	--	--	---	--	--------------

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 280/87

de 6 de Abril

Tendo em consideração a necessidade de viabilizar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação criado pelo Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;

Considerando, por outro lado, que os cursos de construção e os valores de venda máximos definidos na Portaria n.º 66/87, de 29 de Janeiro, não se ajustam aos condicionalismos específicos daquelas regiões autónomas, torna-se necessário fi-

zar valores compatíveis à prossecução dos referidos programas habitacionais.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ouvidos os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho, o seguinte:

1. — Os n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 66/87, de 29 de Janeiro, passam, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a ter a seguinte redacção:

1.º — Para as habitações construídas ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação

nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são definidos os custos de construção máximos por metro quadrado de área bruta para cada tipologia que se seguem:

- T1 — 37 000\$;
- T2 — 36 500\$;
- T3 — 36 100\$;
- T4 — 35 800\$.

2.º — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º os valores máximos de venda das habitações por tipologia nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são os seguintes:

- T1 — 3 250 000\$;
- T2 — 4 250 000\$;
- T3 — 5 000 000\$;
- T4 — 5 700 000\$.

2. — Os parâmetros e valores referidos nos números anteriores serão objecto de revisões periódicas, de modo a ter em devida conta a evolução dos custos de construção, as quais passarão a constar na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 20 de Março de 1987.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado da Construção e Habitação.

#### Portaria n.º 288/87

de 7 de Abril

O elevado interesse em desenvolver nos Açores e na Madeira projectos de habitação de custos controlados, por um lado, e os condicionamentos inerentes à formação de custos e preços naquelas regiões autónomas, por outro, determinou que se fixassem valores específicos de custos e preços para vigorarem nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira no âmbito de programas de habitação social.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ouvidos os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art.º 1.º e do artigo 4.º do De-

creto-Lei n.º 220/83, de 26 de Maio, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 110/85, de 17 de Abril, o seguinte:

1.º — Os n.ºs 9.º e 15.º, n.º 1, da Portaria n.º 580/83, de 17 de Maio, passam, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a ter a seguinte redacção:

9.º — Em 1987 o limite a que se refere o número anterior é de 35 000\$ para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

15.º — 1 — Na ausência de legislação específica, os valores máximos por tipologia e nas habitações de custos controlados a serem vendidas ou arrendadas durante 1987 para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são os seguintes:

- T1 — 3 250 000\$;
- T2 — 4 250 000\$;
- T3 — 5 000 000\$;
- T4 — 5 700 000\$.

2.º — Os parâmetros e valores referidos nos números anteriores serão objecto de revisões periódicas, de modo a ter em devida conta a evolução dos custos de construção, as quais passarão a constar na portaria que actualiza os n.ºs 9.º e 15.º da Portaria n.º 580/83, de 17 de Maio.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 20 de Março de 1987.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado da Construção e Habitação.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 453/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Adquirir ao Animal Transactions Officer, Taronga Zoo de Sydney, Austrália, dois casais de cangurus vermelhos para a Quinta do Santo da Serra, pelo valor de 4 600 dólares australianos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 454/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar o documento que lhe foi apresentado pela U.G.T., denominado «Bases de um Contrato Social para a Modernização», bem como aprovar outros documentos que, na especialidade, analisam algumas áreas das referidas Bases e que serão agora apresentados à referida Central Sindical.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 455/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 224 000\$00 aos profissionais de rádio, Rui Manuel Nogueira Fino, jornalista, e Carlos Alberto Melim, realizador, com vista a apoiar a deslocação à Venezuela em missão profissional com o objectivo de estabelecer contactos que permitam a concretização de um programa de rádio sobre as Comunidades Madeirenses e a realização, no próximo ano, de um espectáculo musical que reuna representações dessas mesmas comunidades, iniciativas que são consideradas de interesse para a Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 456/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da Escola Primária da Nazaré (mapa de trabalho a mais e a menos) de que é adjudicatária a Sociedade denominada Construtora do Niassa, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 457/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de pavimentação de 700 metros de estrada no Montado do Pereiro, de que é adjudicatária a sociedade denominada Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 458/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à construção da ER 110 Vila — porto no Porto Santo, de que é adjudicatária a sociedade denominada Opca — Nova Organização de Obras Públicas e Cimento Armado, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 459/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para a «Conclusão do Bairro para Famílias de Fracos Recursos no Porto Moniz — Blocos C e D», de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma «Fernando R. Gouveia, Lda.».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 460/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 143/103 necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal», em que são expropriados D. Maria Hanuela Brito Câmara Spranger Crispim Gouveia e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 461/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para as obras de remodelação do edifício Golden Gate, de que é adjudicatária a Sociedade denominada «Sociedade de Construções Soares da Costa, Lda».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 462/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Propor à Assembleia Regional, como representante do Povo Madeirense e como primeiro órgão da Autonomia um fundamentado pedido de declaração da inconstitucionalidade da Lei da Rádio, a ser apresentado ao Tribunal Constitucional.

Igualmente, e pelas mesmas razões de prestígio da Assembleia Regional, foi apresentado, devidamente fundamentado, também um outro pedido para que seja suscitada a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 150/87, o qual estabelece as regras sobre o uso da Bandeira Nacional, visto este diploma violar a autoridade do poder regional e do poder local sobre os edifícios de tutela destes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 463/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Distinguir o Dr. Cristiano de Freitas com a Medalha em ouro de Mérito Turístico da Região Autónoma da Madeira.

Trata-se da terceira personalidade a quem

esta distinção é conferida, considerando que este madeirense, quer como Director Geral do Turismo em Lisboa, quer agora como Presidente da Empresa Pública ENATUR, vem prestando relevantes serviços à Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 464/87

Considerando:

1. O pedido de prorrogação da licença de ocupação e exploração da Loja Franca do Aeroporto do Funchal, apresentado nos termos da licença em vigor pelo actual concessionário;

2. Que a taxa de exploração oferecida é a mais elevada dos Aeroportos Nacionais com consequente geração de proveitos substanciais para a Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

1. Conceder à Elframa — Exploração de Lojas Francas do Aeroporto da Madeira, Lda., nos termos do art.º 3.º do Caderno de Encargos, prorrogação da actual concessão para a ocupação e exploração da Loja Franca do Aeroporto do Funchal, mediante o pagamento de uma taxa de exploração de 37,1% sobre as vendas brutas e proveitos de publicidade e da taxa de ocupação que estiver em vigor.

2. A prorrogação será por um período de cinco anos a contar de 23.6.87.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 465/87

Nos termos da alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu aprovar o seguinte projecto de Despacho:

Despacho:

Considerando a complexidade e natureza dos serviços afectos à Direcção Regional de Finanças, designadamente quanto às funções exercidas pela Direcção de Serviços de património, revela-se conveniente adoptar medidas de descentralização das competências do Secretário Regional do Plano;

Assim, nos termos da Resolução n.º 1284/84 do Conselho do Governo Regional publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 36, de 13 de Dezembro, delego ao Director Regional de Finanças, Dr. José Paulo Baptista Fontes, o seguinte:

Autorizar a adjudicação por concurso, salvo nos casos em que a lei possibilite a sua dispensa, até ao limite de 3 000 contos para efeitos de despesas com aquisição de bens e serviços quando respeitam a encargos a processar por verbas afectas à Direcção Regional de Finanças e Direcções de Serviços dela dependentes;

Visar as requisições apresentadas à Direcção de Serviços de Património, de bens duradouros ou inventariáveis (Código 52).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 466/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

1) Adjudicar à empresa «Morgado, Cortez & Câmara, Lda.», a compra de equipamento informático no valor global de 1 893 584\$00, com I.V.A. incluído, a instalar na Direcção dos Serviços de Contabilidade do Governo Regional.

2) A aquisição do referido equipamento será efectuada com dispensa da realização do concurso nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

3) A presente importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 05, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 52.00 (Investimentos — Maquinaria e Equipamento).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 467/87

1. Considerando que o projecto existente para a nova Aerogare do Aeroporto do Porto Santo implica uma capacidade daquela infraestrutura que poderá atingir brevemente a saturação face ao previsível desenvolvimento daquela Ilha não só como destino turístico mas também como escala de trânsito intercontinental.

2. Considerando a possibilidade de adaptação

do projecto existente, dotando a Aerogare de mais um piso, o que duplicaria a sua capacidade;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Encomendar aos autores do projecto existente, Planege — Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., uma adaptação do projecto, dotando a futura Aerogare de 2 pisos, e bem assim encomendar àquela empresa a elaboração do Programa e Caderno de Encargos para a abertura do respectivo Concurso Público, pelo preço global de 8 200 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 468/87

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu conceder o aval da Região a Jaime Alves e Manuel Alves, armadores de pesca, proprietários da embarcação «Cabrilho», com o número de matrícula FN 1285 C, para garantir uma operação de crédito no montante de 24 000 000\$00, a contrair junto da Caixa Económica do Funchal.

A operação de crédito destina-se à construção de uma embarcação de pesca polivalente, de 22.50 metros de comprimento (fora a fora), que se dedicará fundamentalmente à captura de tunídeos, tratando-se dum investimento com cabimento no Plano de Desenvolvimento do Sector das Pescas Regional.

Este aval é concedido sob condição de ser efectuada hipoteca da embarcação a favor da instituição bancária, exigindo o aval pessoal dos sócios e respectivos cônjuges e seguro a favor daquela instituição como credor privilegiado.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 469/87

Em conformidade com a alínea e), da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e ao abrigo do disposto no Regulamento dos concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do



Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu nomear no Gabinete Regional, da Secretaria Regional da Economia, os funcionários:

Mário Manuel Borges de Araújo Barbosa, para Engenheiro Técnico Agrário de 1.ª classe, do Departamento de Estudos, Planeamento e Coordenação, da Direcção dos Serviços de Extensão Rural;

Rita Maria Gama de Ornelas Melim, para Técnico Auxiliar de Serviço Social de 1.ª classe, do Departamento de Estudos, Planeamento e Coordenação, da Direcção dos Serviços de Extensão Rural.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 470/87

Em conformidade com a alínea e), da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu nomear para Chefe de Repartição, o funcionário Alberto de Oliveira Franquinho, da Repartição dos Serviços Administrativos, da Direcção Regional da Agricultura, da Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 471/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais no mês de Abril de 1987, no valor global de 534 500 000\$00, pelo Capítulo 01 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria.

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais  
Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 38 — Transferências — Sector Público  
38 — 03 — Serviços Autónomos  
Direcção Regional de Saúde Pública  
a) Pessoal — 75 500 000\$00

b) Outras despesas correntes — 250 000 000\$00  
Direcção Regional dos Hospitais

c) Pessoal — 127 000 000\$00

d) Outras despesas correntes — 52 000 000\$00

Código 54 — Transferências — Sector Público  
54.03 — Serviços Autónomos

54.03 — 01 — Direcção Regional dos Hospitais — 20 000 000\$00

54.03 — 02 — Direcção Regional de Saúde Pública — 10 000 000\$00

Total — 534 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 472/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Autorizar a celebração do 3.º contrato adicional, no valor de 39 500 000\$00, incluindo o IVA, com a firma Damásio e Nascimento — Construções, Lda., referente a obras de restauro e remodelação da Casa-Museu Dr. Frederico de Freitas, conforme informação de 20 de Março de 1987 do Gabinete de Apoio Técnico a Obras da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Este encargo tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 01, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 473/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Atribuir o subsídio de 475 333\$00 ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Abril de 1987.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 474/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio de 2 000 000\$00 à Paróquia de Nossa Senhora da Ajuda — Serra de Água, destinado a custear o restauro da talha e pintura dos altares da respectiva igreja paroquial.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 03, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 475/87**

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 421/87, de 26 de Março, movida a Manuel Gonçalves Freitas, inquilino da habitação r/c Direito do Bloco 6 do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 476/87**

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 415/87, de 26 de Março, movida a Maria José Gonçalves da Silva, inquilina da habitação r/c Direito, do Bloco 6 do Bairro do Hospital — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 477/87**

Considerando que Dionísio Estanislau Caldeira de Castro foi até à data da sua morte funcionário da Direcção de Serviços de Hidráulica da Secretaria Regional do Equipamento Social, com a categoria de Condutor de Máquinas Principal;

Considerando que, na sequência do acidente em serviço ocorrido no dia 25 de Março de 1987, na frente de trabalho do Poiso, freguesia do Monte, o referido trabalhador faleceu naquela mesma data;

Considerando que o mencionado acidente reúne todos os pressupostos ao conceito de acidente em serviço, e que o infeliz funcionário era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 533930;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

1 — Que nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 38523 de 23 de Novembro de 1951, em conjugação com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 43555, de 24 de Março de 1961 e art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março, seja atribuída à viúva e filhos do sinistrado Dionísio Estanislau Caldeira de Castro, respectivamente:

Isabel Caldeira de Gouveia, viúva;  
 Víctor Dionísio Gouveia de Castro, solteiro, menor;  
 Duarte Paulo Caldeira de Castro, solteiro, menor;  
 Odete José Gouveia de Castro, menor;

Todos residentes ao Sítio da Referta, freguesia do Porto da Cruz, a pensão por acidente em serviço no valor de 31 010\$00 mensais, a qual foi calculada em 70% do vencimento do falecido trabalhador (44 300\$00).

2 — Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte da morte do ex-serventuário, passe a ser depositada, mensalmente, nas partes correspondentes à viúva e aos filhos hábeis, na conta bancária n.º 4885-200 para o efeito aberta na dependência da Caixa 420 Machico, em nome de Isabel Caldeira de Gouveia, na qualidade de cabeça de casal;

3 — Que a pensão perdure enquanto qualquer dos herdeiros hábeis mantiver o seu direito;

4 — Que à medida que, pelos motivos apontados na Lei (atingirem 18 anos ou 25 anos, casarem ou falecerem), cada um dos herdeiros for perdendo o respectivo direito à pensão, a sua quota parte reverta a favor dos demais, nos moldes seguintes:

a) Se for a viúva, a sua metade passe para os filhos se estes mantiverem o direito;

b) Se for um dos filhos, a sua parte reverta para os outros filhos;

c) Se os três filhos perderem o direito, a respectiva metade reverta a favor da viúva enquanto mantiver este estado civil;

5 — Que o serviço processador da presente pensão de acidente em serviço terá de, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente, em cada mês de Junho, exigir aos herdeiros perceptores da pensão, atestado de vida, da situação do estado civil, e, bem assim, da situação escolar dos filhos hábeis;

6 — Que tudo o que fica omissso, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 478/87

Considerando que o escriturário-dactilógrafo, Paulo Jorge Caldeira da Silva tem vindo a dar apoio aos serviços da Direcção de Serviços de Hidráulica na área da fiscalização de obras;

Considerando que o referido funcionário tem desempenhado funções naquela área com eficiência;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Autorizar o ingresso de Paulo Jorge Caldeira da Silva na carreira de Fiscal de Obras Públicas do quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social, na categoria de Fiscal de Obras Públicas de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 479/87

Considerando:

1. Que o Senhor José Alberto dos Santos Canha candidato ao concurso para o Bairro da Nazaré apresentou boletim de inscrição em que fazia constar um agregado familiar de cinco pessoas e um rendimento mensal de 49 120\$00 e que em função destes dados foi contemplado com um apartamento em regime resolúvel, no Bairro da Nazaré.

2. Que lhe são entregues as chaves e omite o facto à família, e vai subrepticamente residir na referida habitação com outra pessoa, não cons-

tante do inicial boletim, o que revela claramente uma premeditação e consciência do dolo usando, desta forma, de meios fraudulentos para a obtenção da casa, já que, se concorresse sozinho, não teria alcançado pontuação que lhe desse direito à atribuição do fogo, fosse ele de que tipologia fosse.

3. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor José Alberto dos Santos Canha, residente no Bairro da Nazaré, Rua da África do Sul, Bloco A3 n.º 15, apartamento 416, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, conforme estipula o n.º 3 do Art.º 6.º da Portaria 74/82, de 22 de Julho e Decreto-Lei 23465, de 18 de Janeiro de 1934.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 480/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Autorizar o pagamento de 48 579 190\$00, do Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02, da Secretaria Regional da Educação, referente a vencimentos de Professores efectivos do Ensino Primário, do concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 481/87

Na sequência da Resolução n.º 448/87, de 2 de Abril, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu definir a composição da Comissão Regional do Ambiente, que fica estatuída para os objectivos referidos na citada Resolução.

Preside à Comissão o Dr. Manuel José Biscoito e integram a mesma um representante da Secretaria Regional da Educação, outro da Secretaria Regional da Economia, outro da Secretaria

Regional do Turismo e Cultura e outro da Secretaria Regional do Equipamento Social.

A tutela da Comissão Regional do Ambiente cabe ao Secretário Regional do Equipamento Social sobre cujas directivas actuará a referida Comissão.

Fica autorizada a Comissão Regional do Ambiente a solicitar a colaboração, considerada indispensável, das seguintes entidades:

a) Associação Regional de Municípios

b) ACIF — Associação Comercial e Industrial do Funchal e ASSICOM — Associação dos Industriais de Construção da Madeira

c) Associação para a Protecção do Ambiente (BIOS)

d) Corpo Nacional de Escutas, Associação de Escuteiros de Portugal e Guias de Portugal.

e) Toda a Comunicação Social da Região e Centros Regionais da Madeira das Empresas Públicas da Comunicação Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 482/87

Considerando que se faz sentir a falta de um elemento habilitado para operar com o equipamento informático da Direcção Regional do Turismo;

Considerando que o quadro de pessoal da DRT, presentemente, não prevê pessoal de informática;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu autorizar que Paulo Filipe Gonçalves Rodrigues seja contratado, além do quadro de pessoal da DRT (Secretaria Regional do Turismo e Cultura), como Operador de Registo de Lados (letra L), ao abrigo e nos termos da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 483/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à transferência de 7 350 000\$00, à Imprensa

Regional da Madeira, E.P., de modo a fazer face à cobertura das necessidades financeiras do mês de Abril.

A presente verba será atribuída por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 39.00 (Transferências — Empresas Públicas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 484/87

Considerando que com a entrada em vigor em 1 de Março de 1986 da Pauta Aduaneira Comum (PAC) as mercadorias submetidas à Organização Comum de Mercados passaram a estar sujeitas ao pagamento de direitos niveladores;

Considerando que o arroz se enquadra na Organização do Mercado de Cereais, estando, portanto, sujeito ao pagamento daqueles direitos na sua importação (Decreto-Lei n.º 64/86, de 25 de Março);

Considerando que a fixação dos direitos niveladores para o arroz se fez posteriormente a 1 de Março, sendo os seus montantes desconhecidos dos importadores e da Alfândega do Funchal por altura da importação;

Considerando que esse arroz foi entretanto vendido como se fossem aplicados os direitos existentes à data de 28 de Fevereiro de 1986;

Considerando que aqueles direitos, muito superiores aos anteriores, tiveram que ser pagos pelos importadores, pelo que é justo o reembolso da diferença;

Considerando que a importação efectuada pela firma «Abreu & Filhos, Ld.ª», em 10 de Abril de 1986, ao abrigo do BRI n.º 025, de 14 de Março, se enquadra nestas condições;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu reembolsar a firma «Abreu & Filhos, Ld.ª», da diferença resultante da aplicação dos direitos niveladores e dos direitos devidos à data de 28 de Fevereiro de 1986, referente à mercadoria processada pela declaração de importação n.º 1212, de ordem, de 16 de Abril de 1986.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria Regional do Plano, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, Alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 485/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de fornecimento de 550 toneladas de betume 60/70, de que é adjudicatária a sociedade denominada «Asfalma — Asfaltos da Madeira, Ld.ª».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 486/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Autorizar o pagamento do Processo de Despesa n.º 165, da Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 01.01, Código 71.09 a favor do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, em Funchal, no montante de 58 292 626\$50, respeitante à aquisição das novilhas a que se reporta a Resolução n.º 198/87.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 487/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, para cobertura do défice de capital, a importância de 71 000 000\$00, correspondente à antecipação dos duodécimos de Maio a Agosto.

Esta verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Classificação Económica 54.03, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 488/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, para cobertura do défice corrente, a importância de 26 600 000\$00, correspondente à antecipação do duodécimo do mês de Maio.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 489/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 59 580 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Abril de 1987 no que concerne às transferências de capital — participação nos termos da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 79.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 490/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 89 373 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Abril de 1987 no que concerne às transferências correntes — participação nos termos da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 491/87**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu conceder o aval da Re-

gião à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 30 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Borges & Irmão.

A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros resultantes do pagamento de uma parcela da primeira prestação do empréstimo agenciado junto do Banque Nationale de Paris para aquisição dos grupos IV, V e VI, instalados na Central Térmica da Vitória.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, com o valor de 39 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 2123/86, tomada em Conselho do Governo em 23 de Outubro, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Abril de 1987.

Fica revogada a Resolução n.º 2123/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 492/87

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 324 900 000\$00, titulada por 10 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 329 175 000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 88/87, tomada em Conselho do Governo em 22 de Janeiro, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Abril de 1987.

Fica revogada a Resolução n.º 88/87.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 493/87

Na sequência da Resolução n.º 430/87 e considerando que o Reequilíbrio Financeiro da Câmara Municipal do Funchal não foi ainda concretizado, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano, a proceder à antecipação de um duodécimo à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro no valor de 21 266 contos, ficando desde já autorizada esta Secretaria a reter a mensalidade correspondente ao próximo mês de Maio.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 494/87

Na sequência da Resolução n.º 429/87 e considerando que o Reequilíbrio Financeiro da Câmara Municipal do Funchal não foi ainda concretizado, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Abril de 1987, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano, a proceder à antecipação de um duodécimo à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro no valor de 31 899 contos, ficando desde já autorizada esta Secretaria a reter a mensalidade correspondente ao próximo mês de Maio.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

#### Portaria n.º 40/87

Considerando que o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M, de 3 de Abril e a circular da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, de 6 de Junho de 1986, impõem que se proceda à alteração dos quadros de pessoal da Presidência do Governo Regional;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — Os quadros de pessoal, publicados em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março, são os constantes nos anexos I, II, III e IV desta portaria.

Artigo 2.º — São revogadas a Portaria n.º 46/86, de 5 de Junho e a Portaria n.º 2/87, de 15 de Janeiro.

Artigo 3.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 16 de Abril de 1987. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Nota justificativa

1 — As dotações globais previstas nalgumas carreiras justificam-se por daí resultar uma eco-

nomia de efectivos, não só por em certos casos a dotação ser inferior ao número de categorias que abrange, mas também por noutros casos existirem já funcionários providos em categorias de acesso, o que levaria a um aumento de efectivos se se tivesse que construir harmonicamente a carreira com dotações individualizadas por categoria e ainda em situações em que existem lugares providos em número superior ao das categorias abrangidas mas que ao extinguirem-se alguns desses lugares se verifica a situação apontada inicialmente, caindo-se assim no âmbito das excepções devidamente fundamentadas a que alude o n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 248/85;

2 — Na carreira de escriturário-dactilógrafo foram sempre diminuídas as respectivas dotações, tendo sido apenas considerados os lugares correspondentes às existências reais, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei acima citado;

3 — Nos casos em que as carreiras apenas contam com uma unidade, adoptou-se o princípio da dotação global, de acordo com o n.º 4, alínea e) do Decreto-Lei n.º 248/85, e consequente alteração pelo Decreto-Lei n.º 317/86, de 25 de Setembro;

4 — Foi dado cumprimento às percentagens estabelecidas na alínea b) do n.º 4 do artigo 46.º do diploma em execução.

#### ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 10.º DO DEC. REG. REG. N.º 7/85/M, DE 15 DE MARÇO.

#### Secretaria-Geral da Presidência

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir q/vagarem	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente	—	—	Secretário-Geral da Presidência	1	—	(a)
Pessoal Técnico Superior	Execução de funções de consulta jurídica, contencioso e de notariado	Técnica Superior	Assessor principal, Primeiro-assessor, Assessor, Técnico-superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	—	A, B, C, D, E ou G
Pessoal Técnico-Profissional	Execução de tarefas de apoio no âmbito da matéria Informativa	Técnica Profissional	Técnico auxiliar especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	I, J, L ou M

Grupo do Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extin- guir q/ vagarem	Letra de Vencimento
Pessoal Administrativo	Funções de coordenação e chefia na área administrativa	—	Chefe de Repartição Chefe de serviços Chefe de Secção	1 2 5	— 2 —	E F H (b)
	Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivamento)	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial	3 9 9 9	— — — —	I J L M
	Executar trabalhos de dactilografia, podendo proceder a tarefas de arquivo, expediente ou outros afins	Escriturário- dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	N, Q ou S
Pessoal Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 1	— —	M O ou Q
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas	Telefonista	Telefonista principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe	7	—	N, Q ou S
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo principal Auxiliar Administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3 20	— —	Q S ou T
Pessoal Operário (qualificado)	Acciona e manipula os equipamentos de telex	Operador de telecomunicações	Operador de telecomunicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	L, N, P ou Q
	Reprodução de documentos por fotocópia e conservação dos equipamentos	Operador de reprografia	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	L, N, P ou Q
	Embelezamento interior das instalações	Ornamentista	Ornamentista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	L, N, P ou Q
Pessoal Operário (semi-qualificado)	Preparação, tempero e confecção de refeições	Cozinheiro	Cozinheiro principal, Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	M, O, Q ou R
	Execução de tarefas inerentes ao serviço de refeições	Empregado de mesa	Empregado de mesa principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	M, O, Q ou R
Outro pessoal	Tarefas de coordenação e chefia do Pessoal Auxiliar	—	Chefe do Pessoal Auxiliar	2	2	N
	Limpeza e arrumação das instalações	—	Auxiliar de limpeza	9	—	T

(a) Vencimento de acordo com a legislação especial relativa à categoria.

(b) Um dos lugares é preenchido pelo Coordenador do Gabinete de Comunicação Social.



## ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO DEC. REG. REG. N.º 7/85/M, DE 15 DE MARÇO.

## Direcção Regional da Administração Pública

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir q/vagarem	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente	—	—	Director Regional Director de Serviços	1 2	— —	(a)
Pessoal Técnico Superior	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito da gestão dos recursos humanos e elaboração de projectos de diplomas	Técnica Superior	Assessor principal, Primeiro-assessor, Assessor, Técnico Superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	—	A, B, C, D, E ou G
Pessoal Técnico de Inspeção	Executar acções inerentes ao exercício da tutela inspectiva sobre as autarquias locais	Técnica de Inspeção	Inspector Superior Administrativo, Inspector coordenador administrativo, Inspector principal administrativo, Inspector, administrativo ou Inspector administrativo adjunto	3	—	B, C, D, E, ou F (b)
Pessoal técnico-profissional	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito da administração autárquica	Técnica-Profissional	Técnico-auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	—	I, J, L ou M
Pessoal Administrativo	Funções de coordenação e chefia da área administrativa	—	Chefe de Repartição Chefe de Serviços Chefe de Secção	1 2 2	— 2 —	E F H
	Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividades funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo)	Oficial Administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro Oficial, Segundo Oficial, Terceiro Oficial	2 5	— —	I J, L ou M
Pessoal Auxiliar	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	N, O ou S
	Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas	Auxiliar Administrativo	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 2	— —	O S ou T
Outro Pessoal	Executar tarefas relacionadas com o arquivo de documentos e zelar pela sua conservação e funcionamento	—	Encarregado geral	1	—	I
			Encarregado de arquivo	1	—	J

(a) Vencimento de acordo com o Decreto Regional n.º 6/80/M, de 29 de Abril.

(b) Durante o período de estágio o vencimento do Inspector Administrativo Adjunto corresponde à letra G.

## ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 47.º DO DEC. REG. REG. N.º 7/85/M, DE 15 DE MARÇO.

## Centro do Emigrante

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir q/ vagarem	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente	—	—	Coordenador	1	—	(a)
Pessoal Técnico-profissional	Execução de trabalhos de apoio técnico	Técnica-profissional	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	I J, L ou M
Pessoal Administrativo	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, dactilografia e arquivo)	Oficial Administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro oficial, segundo oficial ou terceiro oficial	1 4	— —	I J, L ou M
	Execução de trabalhos de dactilografia, podendo proceder a tarefas de arquivo, expediente e outros trabalhos afins	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	N, O ou S
Pessoal Auxiliar	Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas	Auxiliar Administrativo	Auxiliar administrativo principal	1	—	Q
			Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	S ou T
Outro Pessoal	Limpeza e arrumação das instalações	—	Auxiliar de limpeza	1	—	T

(a) Vencimento a fixar por Despacho do Presidente do Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março

## ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO DEC. REG. REG. N.º 7/85/M, DE 15 DE MARÇO.

## Delegação do Governo em Porto Santo

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir q/ vagarem	Letra de Vencimento
Pessoal Dirigente	—	—	Delegado	1	—	(a)
Pessoal Administrativo	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, dactilografia e arquivo)	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo principal	1	—	I
			Primeiro Oficial, Segundo Oficial ou Terceiro Oficial	2	—	J, L ou M
Pessoal Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras	Motorista de Ligeiros	Motorista principal	1	—	M
			Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	O ou Q

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir q/vagarem	Letra de Vencimento
Pessoal Auxiliar	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	—	N, Q ou S
Pessoal Operário (semi-qualificado)	Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas. Limpeza e conservação de arruamentos e canteiros	Jardineiro	Jardineiro principal	1	—	M
			Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2	—	O, Q ou R
Outro pessoal	Preparação, tempero e confecção de refeições	Cozinheiro	Cozinheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—	M, O, Q ou R
	Execução de trabalhos relacionados com compras, recepção, arrumação e controle de alimentos	Fiel de refeitório	Fiel de refeitório principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	5	—	M, O, Q ou R
	Limpeza e arrumação das instalações	—	Auxiliar de limpeza	4	—	T

a[] Vencimento de acordo com o artigo 53.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março.

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

#### Portaria n.º 41/87

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da verba inscrita sob a Secretaria 03 Capítulo 03 do Orçamento Regional para 1987, inerente aos Serviços de Informática da supracitada Secretaria a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos.

Considerando que há em outras rubricas orçamentais saldo suficiente para compensar aquela necessidade no referido montante.

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo

3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância de trezentos e cinquenta contos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 20 de Março de 1987. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.				
03						<b>03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
						<b>Serviços de Informática</b>		
						Remunerações certas e permanentes:		
			01.02		10.10	Pessoal dos Quadros aprovados por lei ... ..		200 000\$00
			01.04		10.10	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros ... ..	200 000\$00	
			15.00		10.10	Abonos diversos — Compensação de encargos	150 000\$00	
			28.00		10.10	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações ... ..		150 000\$00
						<b>TOTAL ... ..</b>	<b>350 000\$00</b>	<b>350 000\$00</b>

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 39/87**

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes, de capital e investimentos para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação, deve proceder-se, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, à transferência de verba

na importância global de oitenta e nove milhões e quarenta e dois mil escudos sendo sessenta e dois milhões e noventa e quatro mil escudos, do código 44.09, alínea 03 e vinte e seis milhões novecentos quarenta e oito mil escudos, do código 71.09, alínea 01, da Secretaria Regional do Plano, para reforço de várias rubricas, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Secretarias Regionais do Plano e da Educação.  
Assinada aos 27 de Março de 1987. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações	
Cap.	Dlv.	S/DI.	Código	Alfn.					
01			44		03 10.10	<b>03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>			
			44.09			<b>Gabinete do Secretário</b>			
			71		01 10.10	Outras Despesas Correntes:			
			71.09			Diversas	62 094 000\$00		
					Encargos referentes a 1986 ... ..				
						Outras Despesas de Capital:			
						Diversas			
						Encargos referentes a 1986 ... ..		26 948 000\$00	
						<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO</b>			
01						<b>Gabinete do Secretário</b>			
			09.00		30.10	Abonos diversos — Espécie ... ..	20 000\$00		
			14.00		30.10	Deslocações — Compensação de encargos ...	195 000\$00		
			15.00		30.10	Abonos diversos — Compensação de encargos	17 000\$00		
			31.00	30.10	Aquisição de serviços — Não especificados ...	38 000\$00			
02			52.00		30.10	<b>Auditoria Jurídica</b>			
						Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	17 000\$00		
03	01					<b>DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO EDUCATIVO</b>			
						<b>Gabinete do Director</b>			
				09.00		30.10	Abonos diversos — Espécie ... ..	21 000\$00	
				14.00		30.10	Deslocações — Compensação de encargos ...	38 000\$00	
				15.00		30.10	Abonos diversos — Compensação de encargos	9 000\$00	
				27.00		30.10	Bens não duradouros — Outros ... ..	10 000\$00	
				30.00		30.10	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	30 000\$00	
			31.00	30.10	Aquisição de serviços — Não especificados ...	324 000\$00			
03	02					<b>Direcção de Serviços da Juventude</b>			
				31.00		70.10	Aquisição de serviços — Não especificados ...	55 000\$00	
						<i>A transportar ... ..</i>	774 000\$00	89 042 000\$00	

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i> ... ..	774 000\$00	89 042 000\$00
03	03					<b>Bibliotecas Infantis</b>		
			14.00		70.10	Deslocações — Compensação de encargos ...	143 000\$00	
			27.00		70.10	Bens não duradouros — Outros ... ..	8 000\$00	
			30.00		70.10	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	122 000\$00	
			31.00		70.10	Aquisição de serviços — Não especificados ...	27 000\$00	
			52.00		70.10	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	77 000\$00	
04						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL</b>		
	01					<b>Gabinete do Director</b>		
			03.00		30.10	Horas extraordinárias ... ..	60 000\$00	
			08.00		30.10	Vestuário e artigos pessoais — Espécie ... ..	21 000\$00	
			09.00		30.10	Abonos diversos — Espécie ... ..	10 000\$00	
			14.00		30.10	Deslocações — Compensação de encargos ...	39 000\$00	
			15.00		30.10	Abonos diversos — Compensação de encargos	26 000\$00	
			23.00		30.10	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	43 000\$00	
			27.00		30.10	Bens não duradouros — Outros ... ..	21 000\$00	
			30.00		30.10	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	397 000\$00	
			31.00		30.10	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 068 000\$00	
			38			Transferências — Sector Público		
			38.03			Serviços Autónomos		
				02	30.20	Direcção Regional de Educação Especial — Despesas de Manutenção ... ..	7 000 000\$00	
			42.00		30.20	Transferências — Particulares ... ..	112 000\$00	
			52.00		30.10	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	4 000\$00	
04	02					<b>Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário</b>		
			06.00		30.10	Abonos diversos — Numerário ... ..	208 000\$00	
			30.00		30.10	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	207 000\$00	
04	03					<b>Direcção de Serviços de Acção Social Escolar</b>		
			30.00		30.20	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	17 463 000\$00	
04	04					<b>Centro de Formação Profissional da Madeira</b>		
			03.00		30.20	Horas extraordinárias ... ..	98 000\$00	
			14.00		30.20	Deslocações — Compensação de encargos ...	33 000\$00	
			15.00		30.20	Abonos diversos — Compensação de encargos	3 000\$00	
			22.00		30.20	Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias ... ..	3 911 000\$00	
			23.00		30.20	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	57 000\$00	
			25.00		30.20	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ... ..	29 000\$00	
			26.00		30.20	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria ... ..	1 000\$00	
			27.00		30.20	Bens não duradouros — Outros ... ..	100 000\$00	
			28.00		30.20	Aquisição de serviços — Encargos das Instalações ... ..	5 469 000\$00	
						<i>A transportar</i> ... ..	37 531 000\$00	89 042 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alln.				
						<i>Transporte</i> ... ..	37 531 000\$00	89 042 000\$00
			30.00		30.20	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	325 000\$00	
			31.00		30.20	Aquisição de serviços — Não especificados ...	250 000\$00	
			52.00		30.20	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	1 213 000\$00	
05						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO ENSINO</b>		
	01					<b>Gabinete do Director</b>		
			09.00		30.20	Abonos diversos — Espécie ... ..	13 000\$00	
			14.00		30.20	Deslocações — Compensação de encargos ...	46 000\$00	
			31.00		30.20	Aquisição de serviços — Não especificados	1 091 000\$00	
05	02					<b>Inspeção Pedagógica</b>		
			03.00		30.10	Horas extraordinárias ... ..	27 000\$00	
			14.00		30.10	Deslocações — Compensação de encargos ...	8 000\$00	
			15.00		30.10	Abonos diversos — Compensação de encargos	3 000\$00	
			25.00		30.10	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ... ..	48 000\$00	
			27.00		30.10	Bens não duradouros — Outros ... ..	12 000\$00	
			30.00		30.10	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	338 000\$00	
			31.00		30.10	Aquisição de serviços — Não especificados ...	18 000\$00	
05	03					<b>Centro de Meios Audio-Visuais</b>		
			30.00		30.30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	45 000\$00	
			52.00		30.30	Investimentos — Maquinaria e equipamento	480 000\$00	
05	04					<b>Direcção os Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário</b>		
			14.00		50.30	Deslocações — Compensação de encargos ...	18 000\$00	
			15.00		50.30	Abonos diversos — Compensação de encargos	25 000\$00	
			23.00		50.30	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	42 000\$00	
			25.00		50.30	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ... ..	2 810 000\$00	
			27.00		50.30	Bens não duradouros — Outros ... ..	1 156 000\$00	
			28.00		50.30	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	1 511 000\$00	
			30.00		50.30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	234 000\$00	
			31.00		50.30	Aquisição de serviços — Não especificados ...	5 000\$00	
			52.00		50.30	Investimentos — Maquinaria e equipamento	234 000\$00	
05	05					<b>Gabinete de Apoio à Expressão Musical e Dramática</b>		
			14.00		70.10	Deslocações — Compensação de encargos ...	5 000\$00	
			31.00		70.10	Aquisição de serviços — Não especificados ...	90 000\$00	
			52.00		70.10	Investimentos — Maquinaria e equipamento	253 000\$00	
06	00					<b>DIRECÇÃO REGIONAL DOS DESPORTOS</b>		
			15.00		70.10	Abonos diversos — Compensação de encargos	32 000\$00	
			21.00		70.10	Bens duradouros — Outros ... ..	203 000\$00	
			23.00		70.10	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	588 000\$00	
			25.00		70.10	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ... ..	115 000\$00	
						<i>A Transportar</i> ... ..	48 769 000\$00	89 042 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alin.				
						<i>Transporte ... ..</i>	48 769 000\$00	89 042 000\$00
			27.00		70.10	Bens não duradouros — Outros ... ..	589 000\$00	
			28.00		70.10	Aquisição de serviços — Encargos das Instalações ... ..	10 991 000\$00	
			30.00		70.10	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	241 000\$00	
			31.00		70.10	Aquisição de serviços — Não especificados ...	935 000\$00	
50						<b>INVESTIMENTO DO PLANO</b>		
	01					Experiências Pedagógicas		
		03				Tecnologias de Informação — Ensino Secundário — Projecto Minerva		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			.09		30.20	Diversas ... ..	5 000\$00	
	03					Ensino Superior		
		03				Extensões Universitárias		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			.09		30.20	Diversas ... ..	2 319 000\$00	
	04					Instalações «Centro de Estudos Universitários da Madeira — Imóvel do Colégio		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			71.09		30.20	Diversas ... ..	11 000\$00	
	04					Educação Infantil e Pré-Escolar		
		02				Equipamentos para Creches e Jardins de Infância		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			71.09		50.30	Diversas ... ..	12 777 000\$00	
	05					Educação Especial		
		01				Equipamento de Estabelecimentos de Jovens Deficientes — Serviço de Apoio		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			.09		30.20	Diversas ... ..	500 000\$00	
	06					Acções de Planeamento Educativo		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			71.09		30.10	Diversas ... ..	262 000\$00	
	07					Formação de Pessoal Docente		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			71.09		30.20	Diversas ... ..	154 000\$00	
	08					Formação de Pessoal Não Docente		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			71.09		30.20	Diversas ... ..	3 000\$00	
	10					Infraestruturas Desportivas		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			71.09		70.10	Diversas ... ..	6 764 000\$00	
	11					Acções de Fomento Desportivo		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			71.09		70.10	Diversas ... ..	4 639 000\$00	
	12					Acções de Apoio à Juventude		
			71			Outras Despesas de Capital:		
			71.09		30.10	Diversas ... ..	83 000\$00	
						<b>TOTAL ... ..</b>	89 042 000\$00	89 042 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho**

Com a aplicação à Região, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/86/M, de 8 de Novembro, da Taxa Social Única, foram fixadas para os trabalhadores agrícolas permanentes e suas entidades patronais as taxas de contribuições de 9,5% e 23,0%, e para os restantes trabalhadores das actividades agrícolas e equiparadas abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, e respectivos empregadores, as taxas de 11,0% e 24,5%.

Considerando que, para uma correcta aplicação do citado Decreto Regulamentar Regional, importa especificar as categorias profissionais dos trabalhadores diferenciados e indiferenciados, e definir, de modo inequívoco, os regimes contributivos dos trabalhadores das actividades agrícolas e equiparadas, abrangidos pelo regime geral de segurança social, determino o seguinte:

**I**  
**Trabalhadores diferenciados**

1 — São considerados trabalhadores diferenciados das actividades e explorações agrícolas e equiparadas:

a) Os que exercem profissão para cujo exercício se exigem habilitações técnico-profissionais especializadas;

b) Os que exercem profissão comum a outras actividades económicas;

c) Os que prestam serviço em empresas que se dedicam às actividades e explorações de silvicultura, pecuária, horto-fruticultura, floricultura, avicultura e apicultura, ainda que nelas a terra tenha uma função de mero suporte de instalações.

2 — Considera-se que exercem profissão para cujo exercício se exigem habilitações técnicas especializadas os engenheiros silvicultores, os engenheiros agrónomos, os médicos veterinários, os engenheiros técnicos agrários, os agentes rurais,

os agentes de educação rural, os tractoristas e outros operadores de máquinas agrícolas, os cortadores de árvores, os podadores, os enxertadores e os jardineiros.

3 — Considera-se que exercem profissão comum a outras actividades, os empregados de escritório, os motoristas, os trabalhadores metalúrgicos e os trabalhadores da construção civil.

**II****Trabalhadores indiferenciados**

1 — São considerados indiferenciados os trabalhadores por conta de outrem das actividades agrícolas, não enunciados taxativamente na norma I.

2 — Para efeitos de segurança social são considerados indiferenciados os trabalhadores das actividades de distribuição de águas para irrigação, com categorias não enunciadas taxativamente na norma I.

**III****Regime contributivo**

Os trabalhadores por conta de outrem das actividades agrícolas e equiparadas, abrangidos pelo regime geral de segurança social, enquadram-se em regimes contributivos diversos consoante sejam trabalhadores diferenciados ou indiferenciados.

a) Aos trabalhadores diferenciados e suas entidades patronais aplica-se o regime contributivo fixado para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem e respectivos empregadores.

b) Aos trabalhadores indiferenciados e suas entidades patronais aplica-se o regime contributivo fixado no artigo 7.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 295/86, de 19 de Setembro.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais,  
16 de Abril de 1987. — O Secretário Regional,  
*Manuel Jorge Bazenga Marques.*

**Preço deste número: 72\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**ASSINATURAS**

As três séries Ano ...	2 850\$	Semestre ...	1 425\$00
As duas séries > ...	2 250\$	> ...	1 125\$00
A 1.ª série > ...	1 125\$	> ...	562\$50
A 2.ª série > ...	1 125\$	> ...	562\$50
A 3.ª série > ...	1 125\$	> ...	562\$50

Números e Suplementos — preço por página, 3\$00

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».